



TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Acre ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos — SINALID.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, doravante denominado MP/AC, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472, Ipase, CEP: 69900-333, Rio Branco/AC, CNPJ nº 04.034.450/0001-56, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, CPF nº 233.548.442-72, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.783, de 3 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.695, de 4/12/2015, p. 98 e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, ADRIANA ZAWADA MELO, nomeada pela Portaria CNMP-PRESI nº 98, de 18 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, edição de 20/9/2017, Seção 2, p.108, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, edição de 29 de agosto de 2017, p. 127, visando integrar o Sistema Nacional de Localização e





Identificação de Desaparecidos — SINALID, para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Terceira

Da Execução e do Acompanhamento

- 3. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
- 3.1 No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta

Dos Recursos

- 4. O presente TERMO não gera **obrigação** pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.
- 4.1 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.





Cláusula Quinta

Da Vigência

5. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sexta

Da Denúncia ou Rescisão

6. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 21 de moundos de 2017

ADRIANA ZAWADA MELO

Secretária-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Procurador Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Acre